

## Lei Nº 919, em 26 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA (CMSPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **José de Azevedo Dantas.** 

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária CMSPC do município de Carnaúba dos Dantas-RN, órgão de caráter consultivo e deliberativo.
- Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Comunitária CMSPC:
- I. Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Carnaúba dos Dantas-RN;
- II. Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança do município;
- III. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestado à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV. Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pela Polícia (Militar e Civil) e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;
- V. Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- VI. Criar o Fundo Municipal de Segurança Comunitária;
- VII. Estabelecer parcerias com o poder público e entre órgãos de segurança pública;

- **VIII.** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária CMSPC será composto por 9 (nove) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:
- I. -01(um) representante do comando do destacamento da Polícia Militar de Carnaúba dos Dantas-RN;
- **II.** 01(um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- III. 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN:
- IV. 01(um) representante de Associações de Moradores de Carnaúba dos Dantas
  /RN;
- V. 01(um) representante da Associação dos Ceramistas de Carnaúba dos Dantas/RN;
- **VI.** 01 (um) representante dos lojistas da cidade;
- **VII.** 01 (um) representante das entidades religiosas existente na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN;
- VIII. 01 (um) representante do Povoado Rajada;
- **IX.** 01 (um) representante do Povoado Ermo;

**Parágrafo único:** O Credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades e votação perante o conselho, para assim seguir ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, a lista com todos os nomes.

**Art. 4º** Os conselheiros que integram o conselho Municipal de Segurança Pública – CMSPC terão 02(dois) anos de mandato, com ressalva ao vice-presidente do conselho que será de responsabilidade do comandante do destacamento da Polícia Militar de Carnaúba dos Dantas/RN.

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho será escolhido por votação direta e nominal por todos os associados, tendo direito a voto e a ser votado, de acordo com o Regimento Interno, porém o Vice-Presidente será o Comandante do destacamento da

Polícia Militar de Carnaúba dos Dantas/RN, de acordo com a Portaria de Nomeação da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte-RN.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC organizará pelos órgãos previsto no artigo 3º, para colher informações, sugestões e reclamações dos municípios, que serão trazidas ao Conselho, tendo todos direito a voz e voto.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de Junho de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal